

ADAPTADAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do município de Angra dos Reis, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º A previsão do *caput* não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 3º Nas sessões de que trata o *caput*, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 4º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o *caput* serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - acumulado no exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

D E C R E T O Nº-12.584, DE 05 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º, da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.245.158,83 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 1.245.158,83 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2003 04 122 0204 2157 33903615 10010000	23.507,06	-
2022 20 2003 04 122 0204 2002 33901400 10010000	-	13.507,06
2022 20 2003 04 122 0204 2002 33903096 10010000	-	7.000,00
2022 20 2003 04 122 0204 2002 33903996 10010000	-	3.000,00
2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903051 11110000	102.996,52	-

2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903024 11110000	-	102.996,52
2022 20 2012 12 365 0214 2428 33903051 11110000	27.538,89	-
2022 20 2012 12 365 0214 2428 33903024 11110000	-	27.538,89
2022 20 2012 12 367 0214 2433 33903051 11110000	7.116,36	-
2022 20 2012 12 367 0214 2433 33903024 11110000	-	7.116,36
2022 27 2701 10 302 0181 2484 33903950 12110000	712.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905206 12110000	-	5.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905242 12110000	-	170.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905212 12110000	-	55.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905234 12110000	-	10.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903036 12110000	-	10.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903020 12110000	-	5.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905299 12110000	-	5.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903016 12110000	-	1.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903099 12110000	-	1.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905208 12110000	-	450.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2216 44905191 12200000	372.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0129 2216 44905208 12200000	-	100.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2216 44905206 12200000	-	10.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2216 44905242 12200000	-	110.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2216 44905212 12200000	-	120.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2216 44905234 12200000	-	20.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2216 33903036 12200000	-	12.000,00
TOTAL	1.245.158,83	1.245.158,83

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12110000 = Recursos Ordinários Destinados à Saúde

12200000 = Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE